



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUI

Rua Padre Belchior, 51 – Centro – Pitangui/MG - CEP 35650-000

Telefone do Setor de Compras: (37) 99975-0291

ANEXO VI MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos ___ dias do mês de _____ do ano de 2020, O Município de Pitangui, com sede na Rua Padre Belchior, n.º 51, Centro, nesta cidade de Pitangui, inscrito no **CNPJ sob o nº 18.315.226/0001-47**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **MARCILIO VALADARES**, brasileiro, advogado, inscrito no **CPF N°317.054.376-72** e portador da **Carteira Profissional OAB/MG 41.459**, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e as empresas: _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede _____, neste ato, representada pelo Sr. _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Cédula de identidade RG _____ - SSP/ ____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____ - ____, residente e domiciliado na _____, e, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem na forma da pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do Município, referente ao **Processo Administrativo Licitatório Nº 077/2020 – Pregão Presencial Nº 048/2020 – Registro de Preços nº 041/2020**.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto: o registro de preços para uma futura contratação exclusiva de pessoa jurídica **MEI/ME/EPP** para o fornecimento de marmitex (peso médio de 700 gramas), para empresas com sede em um raio de até 08 (oito) quilômetros da Prefeitura Municipal de Pitangui, para fins de enfrentamento da pandemia **COVID-19**, atendendo as necessidades da secretaria municipal de desenvolvimento social, com entrega imediata ou em até o **24 (vinte e quatro) horas** após o recebimento da **NAF (Nota de Autorização de Fornecimento)**, conforme especificações constantes do Anexo III – Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta Ata, para todos os efeitos.

2 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - Os recursos necessários ao objeto do presente Contrato ocorrerão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.08.01 08.244.0006.1305 3.3.90.30.00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUI

Rua Padre Belchior, 51 – Centro – Pitangui/MG - CEP 35650-000

Telefone do Setor de Compras: (37) 99975-0291

3. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A validade do registro de preços formalizado nesta Ata será de **12 (doze)** meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

5.1. Observar para que, durante a vigência do registro de preço, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

5.2. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

5.3. Acompanhar a evolução dos preços de mercado através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata, promovendo as negociações necessárias ao ajustamento do preço, publicando trimestralmente os preços registrados.

5.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata.

5.5. Fornecer todos os esclarecimentos necessários à aquisição dos produtos licitados.

5.6. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO SIGNATÁRIO DA ATA

6.1. Realizar a entrega dos materiais de consumo e de proteção, obedecendo rigorosamente ao disposto no Anexo III - Termo de Referência do Edital.

6.2. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Município de Pitangui referente às condições firmadas na presente Ata.

6.3. Viabilizar o atendimento das condições firmadas a partir da data da publicação da presente Ata.

6.4. Manter, durante o prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUI

Rua Padre Belchior, 51 – Centro – Pitangui/MG - CEP 35650-000

Telefone do Setor de Compras: (37) 99975-0291

6.5. Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que o Município for compelido a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios.

6.6. Comparecer à sede do contratante, sempre que solicitado, por meio do preposto, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da convocação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos ao fornecimento dos produtos contratados.

6.7. Comunicar imediatamente ao Município qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto contratado.

6.8. Fornecer os produtos contratados somente com prévia autorização do Contratante;

6.9. Refazer em, no máximo 24 (vinte e quatro) horas, o fornecimento dos materiais de consumo e de proteção que não atenderem às especificações do edital e seus anexos.

6.10. Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros, constantes do presente contrato.

6.11. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros.

6.12 - Manter, por todo o período da execução contratual, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública.

7. DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços da primeira empresa classificada e as especificações registradas na presente Ata de Registro de Preços encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

Empresa:	
CNPJ	
Endereço :	
E-mail :	
Telefone / Fax :	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUI

Rua Padre Belchior, 51 – Centro – Pitangui/MG - CEP 35650-000

Telefone do Setor de Compras: (37) 99975-0291

Processo Licitatório realizado por Itens:

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO	VLR UNIT	VLR TOTAL
01	1.000	UND	<p>MARMITEX TAMANHO GRANDE (CERCA DE 700 GRAMAS DE COMIDA). BÁSICO COMPOSTO DE ARROZ, FEIJÃO, MACARRÃO, UMA CARNE (BOI, PORCO OU FRANGO), UMA VERDURA COZIDA (CHUCHU, CENOURA, BATATA, ABOBORA), UMA SALADA FRIA. CARDÁPIOS VARIADOS.</p> <p>OBSERVAÇÃO 01: VALOR JÁ INCLUSO COM FRETE PARA A ENTREGA DAS MARMITEX, PORTANTO NOS PEDIDOS DESTA ADMINISTRAÇÃO SERÃO ENTREGUES NOS LOCAIS SOLICITADOS.</p> <p>OBSERVAÇÃO 02: VAMOS CONSIDERAR O BAIRRO BRUMADO COMO PERÍMETRO URBANO.</p> <p>OBSERVAÇÃO 03: FORNECIMENTO DE FORMA PARCELADA, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DO COVID-19.</p>	R\$	R\$

8- DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE CONTRATAÇÃO

8.1. A critério do Município de Pitangui, obedecida a ordem de classificação, o(s) licitante(s) vencedor (s), cujo(s) preços(s) tenha(m) sido registrado(s) na Ata de Registro de Preços, será(ão) convocado(s) para a assinatura de contrato, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, estando as obrigações assumidas vinculadas à proposta, aos lances, ao edital e à respectiva Ata.

8.2. A Ata de Registro de Preços não obriga o Município de Pitangui a firmar a contratação, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

8.3. O Município de Pitangui avaliará o mercado constantemente promovendo as negociações necessárias ao ajustamento do preço, publicando trimestralmente os preços registrados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUI

Rua Padre Belchior, 51 – Centro – Pitangui/MG - CEP 35650-000

Telefone do Setor de Compras: (37) 99975-0291

8.4. Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, o Município de Pitangui negociará com o fornecedor sua redução, caso contrário, o signatário da ata poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro do seu preço, devendo anexar ao requerimento documentação comprobatória.

8.4.1. Nessa hipótese, ocorrendo o cancelamento, o fornecedor ficará exonerado da aplicação de penalidade.

8.4.2. Cancelados os registros, o Município de Pitangui poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

8.4.3. Não havendo êxito nas negociações, o Município de Pitangui procederá à revogação da Ata de Registro de Preços.

8.5. O acompanhamento e a fiscalização da contratação, assim como o recebimento e a conferência dos produtos entregues, serão realizados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

8.6. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social atuará como fiscalizador da execução do objeto contratual.

8.7. A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do Contrato pelo **Município**, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

8.8. O **Município** não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, nesta Ata/Termo de Referência.

8.9. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da Contratação.

9. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

9.1. São condições gerais da contratação:

I. A contratação do objeto não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o **Município** e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da **Contratada** designadas para a execução do objeto, sendo a **Contratada** a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

II. A **Contratada** guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo **Município** ou obtidos em razão da execução do objeto licitação, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUI

Rua Padre Belchior, 51 – Centro – Pitangui/MG - CEP 35650-000

Telefone do Setor de Compras: (37) 99975-0291

10. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. A Contratada estabelecida no Estado de Minas Gerais que estiver **isenta do ICMS**, por força do Decreto n.º 43.349, de 30/5/2003, regulamentado pela Resolução Conjunta SEF/SEPLAG nº 3.458, de 22/7/2003, e suas alterações, deverá emitir a Nota Fiscal observando, quando couber, a dedução do respectivo ICMS.

10.1.1. Não se aplica o disposto neste item ao licitante optante pelo “Simples Nacional”, nos termos da legislação pertinente.

10.1.2. Os pagamentos à **Contratada** somente serão realizados mediante a efetiva entrega dos produtos contratados nas condições especificadas nesta Ata e no Termo de Referência, Anexo III do Edital, que será comprovada por meio de requisição a ser expedida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

10.1.3. Os pagamentos serão efetuados pelo Município de Pitangui em até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação da nota fiscal/fatura pela **Contratada**, desde que acompanhada da documentação exigida.

10.1.4. A nota fiscal/fatura será emitida pela **Contratada** em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

10.1.5. Caso a **Contratada** não encaminhe a nota fiscal/fatura e demais documentos ao **Município** no prazo fixado, a data do pagamento poderá ser alterada na mesma proporção dos dias úteis de atraso.

10.1.6. O **Município**, identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, mormente no que tange aos produtos entregues, deverá devolvê-la à **Contratada** para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação/substituição do documento, desde que devidamente sanado o vício.

10.1.7. Os pagamentos devidos pelo **Município** serão efetuados por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela **Contratada** ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

10.1.8. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da **Contratada**, seja relativa à execução do objeto, seja quanto à documentação exigida para a liberação dos pagamentos, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção no fornecimento dos produtos.

10.1.9. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da **Contratada**.

10.1.10 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a **Contratada** dará ao **Município**, plena, geral e irretratável quitação da remuneração referente aos produtos nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUI

Rua Padre Belchior, 51 – Centro – Pitangui/MG - CEP 35650-000

Telefone do Setor de Compras: (37) 99975-0291

10.1.11. A liberação do pagamento da nota fiscal/fatura relativa ao último mês de fornecimento dos produtos somente ocorrerá mediante a plena e cabal comprovação de cumprimento de todas as obrigações contratualmente previstas, especialmente a apresentação de todos os documentos exigidos, bem como a correção de todas as eventuais pendências apuradas.

11. DAS MULTAS

11.1. A **Contratada**, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do Contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Minas Gerais, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.

11.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

I. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30o (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência.

II. 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

III. 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese da **Contratada**, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o **Município**, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

11.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo **Município**. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela **Contratada** no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

12. DA EXECUÇÃO DAS MULTAS E OUTRAS PENALIDADES

12.1. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo **Município** à **Contratada**, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUI

Rua Padre Belchior, 51 – Centro – Pitangui/MG - CEP 35650-000

Telefone do Setor de Compras: (37) 99975-0291

definida nesta Ata/Termo de Referência como de responsabilidade da **Contratada** e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo **Município**.

12.2. Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas nesta Ata/Termo de Referência como de responsabilidade da **Contratada**, o **Município** poderá reter parcelas de pagamentos ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à **Contratada**, bem como executar a garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.

12.3. As multas e penalidades previstas nesta Ata não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a **Contratada** da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao **Município** por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

13 - CLÁUSULA XII - DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Pitangui para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

13.2 – Esta Ata de Registro de Preços, após ser assinada será remetida cópia integral para cada empresa que tenha sido vencedora (s) adjudicada (s) para que tenham conhecimento.

E, por estarem justos e registrados os preços, a presente ata será assinada pelo prefeito municipal, na presença das testemunhas abaixo, em 01 (uma) via de igual teor e forma para um só efeito.

Pitangui/MG, _____ de _____ de 2020.

MARCÍLIO VALADARES
PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

LUCAS LINCOLN DOS REIS ALVES
CPF: 100.475.456-66

ANDERSON BARROS FERREIRA
CPF: 034.292.036-78